



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Universitário

Memorando nº 85/2017-Consun

Em 03 de Dezembro de 2017.

À

COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

Assunto: Resposta a recurso.

RECEBIDO
Em, 03/12/17
As 21 h. 24 min.

A Comissão Eleitoral de Consulta instada a se manifestar acerca de recurso interposto pela Chapa "Por uma Ufopa Compartilhada" que em pedido relacionado a lista de votação, solicita que a divisão da lista de votação seja feita entre as unidades Amazônia, Rondon e Tapajós, de acordo com a lotação dos servidores, bem como do local aula dos discentes.

Em resposta, a Comissão Eleitoral negou o pedido com fundamento nos seguintes argumentos: (i) em relação aos servidores técnicos e docentes em virtude da não atualização do organograma da universidade, o que inviabiliza a localização da lotação real dos servidores; (ii) ausência de tempo razoável para proceder a modificação; e em relação aos discentes, (iii) a ausência, no sistema SIG, sobre a unidade em que é ministrada as aulas do discentes.

Irresignado, o recorrente interpôs recurso ao Conselho Superior com fundamento no art. 38 da Resolução Consun n. 219, de 28 de Setembro de 2017.

Tendo em vista a singularidade da questão em comento, somado aos prazos previstos no cronograma das eleições, cuja consulta está programada para o dia 05/12/2017, decisão que eventualmente dependerá de inúmeras providências por parte da comissão eleitoral, com fundamento no art. 65, da resolução n. 55, de 22 de Julho de 2014, que disciplina sobre o Regimento Geral desta Universidade, passo a deliberar de forma "ad referendum", em virtude de restar configurado situação de urgência.

Em que pese os argumentos da Comissão Eleitoral que decidiu pelo não provimento do recurso apresentado e considerando os fatos apresentados, entendo que a decisão é passível de parcial reforma.

O pleito do recorrente, objetiva reforma da decisão da Comissão Eleitoral para que a divisão da lista de votação seja feita entre as unidades Amazônia, Rondon e Tapajós, de acordo com a lotação dos servidores, bem como do local de aula dos discentes.

Analisando os fatos, visualizo que mostra-se razoável o pleito do recorrente, no que se refere a necessidade da garantia de condições aos discentes de participação na referida consulta.

Em análise da quantidade de pessoas vinculadas às categorias docente, técnicos e discentes, observo que o número de discentes é proporcionalmente maior, com isso, garantir que os mesmos possam participar da consulta nos locais onde ocorrem suas aulas, mostra-se como medida necessária a equilibrar as dificuldades que os discentes enfrentam, em relação à locomoção e outros fatores.

Tratando-se de caso omissso na resolução n. 219, de 28 de Setembro de 2017, e diante da urgência em decidir sobre o recurso, decido pela reforma parcial da decisão da Comissão Eleitoral de Consulta, para que em relação aos discentes, a lista não seja em ordem alfabética, de modo que os discentes de graduação desta IFES, possam participar da consulta, votando nas unidades (Tapajós, Rondon e Amazônia) onde esteja a sede do instituto a qual o seu curso esta vinculado.

Com isso, alunos do IBEF e IEG votam na Unidade Tapajós; alunos do ICS, ICTA e ISCO votam na Unidade Amazônia; e alunos do ICED votam na Unidade Rondon.

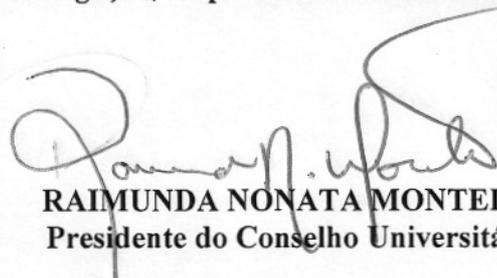
Isso se aplica também os discentes que eventualmente tenham aulas em Unidades diferentes da sede do seu instituto.

Os alunos de Pós-Graduação votam também nos locais onde ocorrem suas atividades acadêmicas, exceto os lotados na Proppit, em virtude da não existência de mesa receptora na referida Unidade, que passam a votar na Unidade Amazônia.

Fica mantida a disposição da lista de votação dos servidores técnicos e docentes em ordem alfabética.

Informo que esta deliberação será submetida ao plenário do Conselho Superior Universitário para homologação, na próxima reunião do referido conselho.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente do Conselho Universitário